

LEI Nº 803

Autoriza a proceder por compra ou desapropriação, à aquisição de terrenos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

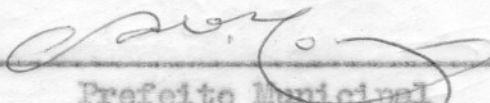
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar, amigável ou judicialmente, nos termos do Decreto nº 3.365, de 21/06/41, pelo preço de até Cr\$ 13.000, 00 (trêze mil cruzeiros), os terrenos com a área total de aproximadamente 8.672 metros quadrados, compreendendo todos os lotes constantes da Quadra 9, da Vila Petrópolis, desta cidade, - confrontando e dividindo com as ruas Cel. Arlindo Parreira, Gastão de Oliveira, Dr. Antenor Ayrosa Machado e Avenida 16 de Setembro.

Art. 2º - As despesas com a compra e construção de duas casas a título de indenização por desapropriação de que trata esta lei, cujos pagamentos deverão ser parcelados, correrão por conta de verba especial, autorizada pela Lei Nº 804, para as obras de construção de Estação Rodoviária.

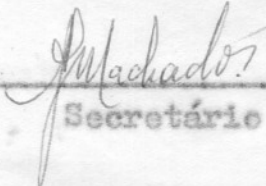
Art. 3º - Ficam declaradas de Utilidade Pública e a urgência da desapropriação referida nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
01 de setembro de 1971.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara para
arquivar
11/9/71
Arquivo